



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 386/2009 de 16 de novembro de 2009

INTERESSADO: Vereadores GILMAR PESSUTTO, AIRTON LUIZ MINÚSCULI, NERI MAZZOCHIN

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: ALTERA, ACRESCE E RENUMERA DISPOSITIVOS DO ARTIGO 66, DA LEI COM-  
PLEMENTAR Nº 009/2009 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

PROJETO-DE-LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 017/2009 de 12 de novembro de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento.

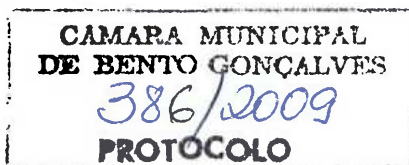
ARQUIVADO EM: 23/11/2009

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Exmo. Sr.  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA



Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-firmados, **GILMAR PESSUTTO (PSDB)**, **AIRTON LUIZ MINÚSCULI (PT)** e **NERI MAZZOCHIN (DEM)**, Integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, vêm à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que **ALTERA, ACRESCE E RENUMERA DISPOSITIVOS DO ARTIGO 66, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2006 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

Nestes Termos,  
Pedem Deferimento.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Vereador **GILMAR PESSUTO - PSDB**  
Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI - PT**  
Vice-Presidente

Vereador **NERI MAZZOCCHIN - DEM**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**ALTERA, ACRESCE E RENUMERA  
DISPOSITIVOS DO ARTIGO 66, DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 009/2009 – CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

**Art. 1º** – A letra "c", do inciso II, do artigo 66 da Lei Complementar nº 009, de 17 de novembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 66 – O IPTU será lançado...

...

II – a partir do exercício seguinte:

...

c) no caso de desmembramento ou unificação de terrenos ou prédios.

..."

**Art. 2º** – Acresce parágrafo, o qual passa a ser o § 2º, e renumera dispositivos, passando o atual § 2º a ser § 3º, do artigo 66, da Lei Complementar nº 009, de 17 de novembro de 2006:

"Art. 66 – O IPTU será lançado...

...

II – ...

...

§ 2º – O lançamento do IPTU incidente sobre terrenos em processo de loteamento ocorrerá quando da entrega final das obras, ou em 2 (dois) anos contados da data da aprovação final do projeto, na Prefeitura, independente de prorrogação do prazo para a conclusão das obras.

§ 3º – O lançamento decorrente da inclusão de ofício retroagirá à data da ocorrência do fato gerador".

**Art. 3º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e nove.**

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

### Senhores Vereadores:

A presente proposição suprime a situação de "loteamento", da alínea "c", inciso II, do artigo 66 da Lei Complementar 009/2006. Esta supressão é plenamente justificável, pois loteamento está enquadrado na mesma situação de desmembramento ou unificação de terrenos ou prédios, que sabiamente demandam procedimentos mais rápidos e que até já poderiam estar sofrendo a cobrança do IPTU. O que vai mudar é a unificação. Até poderia comportar a incidência do Imposto de forma imediata, já vinha sendo objeto da tributação.

Diferente é a situação dos loteamentos, pois trata-se da produção de uma mercadoria, o terreno, com a sua urbanização, para passar a integrar o mercado imobiliário. Assim, é mais justo que passe a ser tributado quando da data final das obras, que pode ser antes ou após 2 (dois) anos da data de aprovação do loteamento, que normalmente tem cronograma de execução de até 2 (dois) anos.

Com esta alteração, faz-se justiça, evitando que o contribuinte/empreendedor passe a pagar imposto, antes do efeito do novo terreno no mercado, Também, caso o empreendedor não finalize as obras até 2 (dois) anos, o Município não fica indefinidamente sem poder tributar.

Diante do exposto e por entender a importância da presente proposição, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores na análise e posterior aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Vereador **GILMAR PESSUTO - PSDB**  
**Presidente**

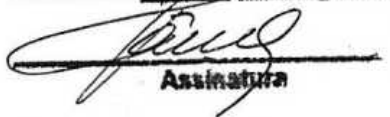
Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULÍ - PT**  
**Vice-Presidente**

Vereador **NERI MAZZOCCHIN - DEM**  
**Membro Efetivo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
Recb. em 19/11/2009

  
Assinatura

APROVADO	
Votação:	Unânime
Por unanimidade	
Data:	23/11/2009
Presidente	

Exmo. Sr.  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-firmados, **GILMAR PESSUTTO (PSDB)**, **AIRTON LUIZ MINÚSCULI (PT)** e **NERI MAZZOCHIN (DEM)**, Integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas vêm à presença de Vossa Excelência **REQUERER**, de conformidade com as normas regimentais, o **ARQUIVAMENTO** do seguinte processo:

**PROCESSO Nº 386/2009 – ALTERA, ACRESCE E RENUMERA DISPOSITIVOS DO ARTIGO 66, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2009 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

Sala das sessões, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.



Vereador **GILMAR PESSUTO - PSDB**  
Presidente



Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI - PT**  
Vice-Presidente



Vereador **NERI MAZZOCHIN - DEM**  
Membro Efetivo